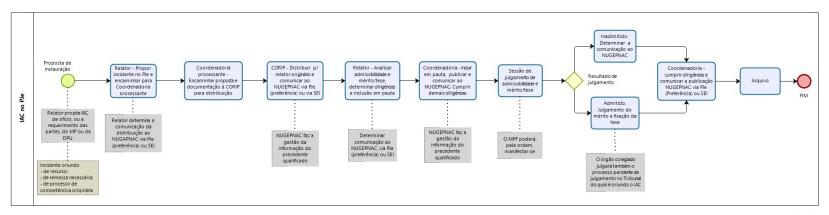
Fluxograma IAC

Bizagi Modeler

DIAGRAMA 1





ÍNDICE

Biz	ZAGI	.C1
1. DI	AGRAMA 1	
2.	IAC (INCI	DENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA): ELEMENTOS DO PROCESSO4
2.1. In	ıstauração do I	AC
	2.1.1	Proposta de instauração4
	2.1.2 para a COF	Coordenadoria processante: encaminhamento dos documentos da proposta de IAC
	2.1.3	CORIP: distribuição e comunicação ao NUGEP-NAC5
2.3. Pi	rocessamento o	do IAC
	2.3.1	Relator: análise de admissibilidade e mérito
	2.3.2 julgamento	Coordenadoria das Seções e da Corte Especial: diligências para realização da sessão de admissibilidade e mérito do IAC
	2.3.3	Sessão de julgamento de admissibilidade e mérito do IAC (Seção ou Corte Especial)6
	2.3.4 julgamento	Coordenadoria das Seções e da Corte Especial: diligências posteriores à sessão de de admissibilidade e mérito do IAC
	2.3.5	O FIM

2. IAC (INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPRETÊNCIA) : ELEMENTOS DO PROCESSO.

2.1. Instauração do IAC.

Descrição:

• É admissível o IAC quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de

competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem

repetição em múltiplos processos.

• É admissível o IAC quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja

conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre as turmas ou seções

especializadas do tribunal.

Fundamento legal: art. 947, CPC.

2.1.1 Proposta de instauração.

Descrição:

O incidente poderá ser proposto pelo relator, de ofício ou a requerimento da parte, do

Ministério Público Federal ou da Defensoria Pública da União, em recurso, em remessa necessária ou em

processo de competência originária, perante a Corte Especial ou a seção especializada, conforme o caso.

O relator proporá incidente de assunção de competência em remessa necessária, recurso ou

processo de competência originária, determinando que a coordenadoria processante tome proviências

para que se submeta o incidente à Corte Especial ou à respectiva seção, conforme o caso.

Fundamento legal: arts. 29 e 363, RI/TRF1.

2.1.2 Coordenadoria processante: encaminhamento dos documentos da proposta de IAC para a

CORIP.

Descrição:

A coordenadoria processante enviará a proposta de incidente, junto como os documentos

necessaries, à CORIP, para que este órgão providencie a autuação e distribuição.

Fundamento legal: art. 363, RI/TRF1.

12/04/2024 4

2.1.3 CORIP: distribuição e comunicação ao NUGEP-NAC.

Descrição:

- Cabe a assunção de competência pela Corte Especial ou por seção especializada nas matérias de sua respectiva competência, nos casos do art. 947 do Código de Processo Civil.
- Competem às seções especializadas julgar a assunção de competência proposta por uma das turmas que a integram.
- Compete à Corte Especial julgar a assunção de competência proposta por seção do Tribunal quando houver divergência entre seções, ou quanddo quando a matéria envolver arguição de inconstitucionalidade ou a competência de mais de uma seção, alteração ou cancelamento de enunciado de súmula da sua competência.
- Para o julgamento do incidente, mantém-se a relatoria originária, salvo se o relator não integrar o órgão designado para o julgamento do incidente, caso em que deverá ser redistribuído a um dos membros da Corte Especial.
- O órgão colegiado a que couber resolver o incidente julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária do Tribunal, se oriundo de recurso ou processo pendente de julgamento na Corte, na mesma sessão.
- A CORIP comunicará (pela via preferencial do PJe ou subsidiariamente pelo SEI) ao NUGEP-NAC da distribuição do IAC, para que este órgão faça a gestão da informação relacionada ao precedente.

Fundamento legal: arts. 10, 12, 17, 57, 170, 357, 358, §1° (este por analogia) e 363, RI/TRF1; Resolução CNJ n° 235/2016.

2.3. Processamento do IAC

2.3.1 Relator: análise de admissibilidade e mérito.

Descrição:

- O relator elaborará o voto sobre a admissibilidade e o mérito do IAC, bem assim, se procedente o incidente, acerca da tese a ser fixada.
- O relator determinará à Coordenadoria (processante) do órgão colegiado competente, além de outras providências necessárias cabíveis, a inclusão na pauta e a comunicação ao NUGEP-NAC dessa

inclusão com razoável antecedência do julgamento, para gestão da informação relacionada ao precedente qualificado.

Fundamento legal: arts. 358, §1° (este por analogia) 363, RI/TRF1; Resolução CNJ n° 235/2016; art. 979 (este por analogia) do CPC.

2.3.2 Coordenadoria das Seções e da Corte Especial: diligências para realização da sessão de julgamento de admissibilidade e mérito do IAC.

Descrição:

- Incluirá o incidente na pauta de julgamento.
- Cumprirá as diligências necessárias cabíveis à realização do julgamento, como publicação e intimação.
- Comunicará (pela via preferencial do PJe ou subsidiariamente pelo SEI) ao NUGEP-NAC da publicação inclusão do IAC na pauta com razoável antecedência do julgamento, para que este órgão faça a gestão da informação relacionada ao precedente qualificado.

Fundamento legal: arts. 358, §1° (este por analogia) e 359, RI/TRF1; Resolução CNJ n° 235/2016; art. 979 do CPC.

2.3.3 Sessão de julgamento de admissibilidade e mérito do IAC (Seção ou Corte Especial).

Descrição:

- Submetido o incidente à Corte Especial ou à respectiva seção especializada, conforme o caso, a ela caberá a admissão e o julgamento, em mesma assentada, oportunidade em que poderá manifestar-se o Ministério Público Federal.
- O órgão colegiado competente julgará o incidente com quorum de dois terços de seus membros, resolvendo-o pela maioria simples.
- Será proclamado o resultado: não admissão do IAC; ou admissão e julgamento no mérito do IAC, com fixação de tese.
- Admitido e julgado o incidente, o acórdão vinculará todos os órgãos fracionários do Tribunal e os juízes da 1ª Região.

- O órgão colegiado a que couber resolver o incidente julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária do Tribunal, se oriundo de recurso ou processo pendente de julgamento na Corte, na mesma sessão.
- O órgão colegiado competente determinará à Coordenadoria, além de outras providências necessárias cabíveis, que comunique imediatamente ao NUGEP-NAC acerca da publicação do resultado, para que este órgão faça a gestão da informação relacionada ao precedente qualificado.

Fundamento legal: arts. 357, 358, § 1º (este por analogia) e 363 RI/TRF1; Resolução CNJ nº 235/2016; arts. 947 e 979 (este por analogia), CPC.

2.3.4 Coordenadoria das Seções e da Corte Especial: diligências posteriores à sessão de julgamento de admissibilidade e mérito do IAC.

Descrição:

- Cumprirá as diligências necessárias cabíveis posteriores à realização do julgamento, como publicação e intimação.
- Comunicará (pela via preferencial do PJe ou subsidiariamente pelo SEI) imediatamente ao NUGEP-NAC da publicação do acórdão de julgamento de admissibilidade e mérito do IAC, para que este órgão faça a gestão da informação relacionada ao precedente qualificado.
- Arquivará o IAC caso não haja recurso.
- Após, encaminhará ao relator para elaboração de voto sobre o mérito e da tese a ser fixada.
- Caso haja recurso extraordinário e/ou recurso especial, a Coordenadoria providenciará o encaminhamento para análise pela Vice-Presidência.

Fundamento legal: arts. 357 e 358, §1º (este por analogia), RI/TRF1; Resolução CNJ nº 235/2016; art. 987, CPC.

OFIM